

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2. OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços, para fornecimento, sob demanda, de aparelho de ar condicionado para serem instalados em diversos prédios da Prefeitura Municipal da Aliança — PE, Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança — PE e do Fundo Municipal de Saúde de Aliança — PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro, Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança - PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado ÖRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELETRÍCOS LTDA, com sede na RUA AZALEIA nº 2421, Bairro DISTRITO INDUSTRIAL II, Cidade MANAUS - AM, CEP: 69.075-845, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.417.928/0001-79, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pelo seu procurador Sr. SÉRGIO MURILO CORDEIRO DE MELO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 304.376.014-04, RG n.º 1.822.079 SDS/PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2022 - Processo Licitatório nº 034/2022, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para Fornecimento, sob demanda, de aparelho de ar condicionado para serem instalados em diversos prédios da Prefeitura Municipal da Aliança – PE, Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE e do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas

(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOAL
2 (COTA PRINCIPAL)	Ar Condicionado Split Hi Wall 9000 BTU/h Frio – 220 Volts. Características Adicionais: Controle remoto	PRÓPIA	UNID.	120	1.385,00	166.200,00
4 (COTA PRINCIPAL)	Ar Condicionado Split Hi Wall 12000 BTU/h Fno 220 Volts Características Adicionais: Controle remoto	PRÓPIA	UNID.	98	1.555,00	152.390,00
6 (COTA PRINCIPAL)	Ar Condicionado Split Hi Wall 18000 BTU/h Frio 220 Volts. Características Adicionais: Controle remoto	PRÓPIA	UNID.	53	2.300,00	121.900,00
quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa reals						440,490,00

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA GERENCIADOR
- 3.2. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA-PARTICIPANTE

Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000





## 3.3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA - PARTICIPANTE

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável desta **Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.7 "a", 5.7 "b" e 5.7 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CORDEIRO
UE
MELO:30437
601404
Assissatio de ferrana
definit por SERGIO
attititu CORDEIRO
DE
MELO:3045766140

SERGIO MURILO







5.10. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

- 6.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 6.2. A referida notificação poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal, por email e/ou publicação no Diário Oficial do Município e/ou por correspondência postal com aviso de recebimento
- 6.3. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.
- 6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.
- 6.5. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.
- 6.6. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.
- 6.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.
- 7.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 7.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 7.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos no item 4 do Termo de Referência.
- 9. CLÁUSULA NONA-GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000





9.1 A gestão da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do servidor(a) Elvis Olimpio Felix, enquanto a fiscalização da Ata será exercida pelo(a) servidor(a) Marielly Maria Lopes de Araújo.

## 9.2. Caberá ao Fiscal da Ata de Registro de Preços:

- I Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento dos itens registrados;
- II Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora da Ata;
- III Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- IV Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições assumidas nesta Ata, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- V Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer o Registro de Preços e seu efetivo resultado;
- VI Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e nesta Ata de Registro, assim como observar, para o correto recebimento:
- VII Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora Registrada;
- VIII Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- IX Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### § 8º Caberá ao Gestor da Ata de Registro:

- 1 Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- II Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- III Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas assumidas na Ata de Registro;
- IV Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro;
- V Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelo fiscal da Ata de Registro;
- VI Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências assumidas na Ata de Registro e demais exigências legais;
- VI Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do item registrado não seja ultrapassado;
- VII Orientar o fiscal da Ata de Registro para a adequada observância das cláusulas registradas

MURILO CORDEIRO DE MELO:3043 7601404 Assinado de forma digital por SEGIO NURELO CORDEIRO DE NELO:30437601 404 Dadors: 2022.07:12 NES 3601-031007

**SERGIO** 







## 10. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. As obrigações que nortearão a relação contratual entre as partes estão previstas nas Cláusulas Quinta (obrigações da Contratada) e Sexta (obrigações da Contratante) da minuta do contrato.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

10.5.E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 30 de junho de 2022.

Xísto Lourenço de Freitas Neto - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -

SERGIO MURILO CORDEIRO DE MELO:30437601404 Assinado de forma digital por SERGIO MURILO CORDEIRO DE MELO:30437601404 Dados: 2022.07.12 16:38:25 -03'00'

VENTISOL DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELETRÍCOS LTDA
CNPJ/MF sob o n.º 17.417.928/0001-79
SÉRGIO MURILO CORDEIRO DE MELO
CPF/MF sob o n.º 304.376.014-04